



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

#### SUMÁRIO

##### Conselho de Ministros:

##### Decreto n.º 15/91:

Alarga o âmbito do Mercado Secundário de Câmbio, passando a abranger as receitas de exportações não-tradicionais.

#### CONSELHO DE MINISTROS

##### Decreto n.º 15/91

de 19 de Junho

No prosseguimento das medidas tomadas em 31 de Outubro de 1990, com a institucionalização do Mercado Secundário de Câmbio, através do Decreto n.º 20/90, de

18 de Setembro, do Conselho de Ministros, torna-se necessário o alargamento do seu âmbito por forma a que, em conjugação com as políticas macro-económicas em curso, contribua para a redução dos desequilíbrios que se encontram na economia.

Assim, o Conselho de Ministros, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, decreta:

Artigo 1. É alargado o âmbito do Mercado Secundário de Câmbio, passando a abranger as receitas de exportações não-tradicionais.

Art. 2. As receitas de exportações realizadas no âmbito dos acordos de compensação designados por *Clearing* ficam fora da alçada do presente decreto.

Art. 3. Compete ao Ministro do Comércio regulamentar os termos de aplicação deste decreto e, ao Banco de Moçambique, na sua qualidade de Banco Central, instruir sobre os procedimentos bancários a serem observados.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.